

Nota Oficial Nº 12 – 25.07.2025

A Comissão Disciplinar dos 46º Jogos Escolares do Amazonas, com base nas atribuições que lhes são conferidas;

Processo Nº 008/2025

Interessada: Seleção da CDE 1 (Escola Estadual Farias Britto)

O julgamento foi presidido pelo Presidente da Comissão Disciplinar Desportiva Dos Jogos Escolares Do Amazonas – JEAS 2025, Dr. Pedro Augusto Oliveira da Silva, relatado pela Dra. Taynah Carneiro Costa, com participação da Dra. Ana Carolina Soares Souza.

Vistos e relatados, a Relatora passou a proferir o seguinte voto:

Cuida-se de protesto interposto pela equipe da CDE 01, contra a Nota Oficial nº 22/2025, por meio da qual foi determinada a eliminação da equipe da modalidade de futsal feminino juvenil, em razão do descumprimento das regras de definição de atletas previstas no regulamento dos Jogos Escolares do Amazonas – JEA'S 2025.

No caso em em referência, a Delegação de Lábrea protocolou protesto requerendo a revisão das súmulas dos jogos realizados pela Seleção CDE 1, afirmando o rodízio indevido de atletas entre os jogos das quais participaram. Na oportunidade, a Coordenação dos jogos proveu o protesto interposto e determinou a eliminação da Seleção Feminina Juvenil de Futsal da CDE01.

Nos termos do art. 6º do Regulamento Específico dos JEA'S 2025, está estabelecido que:

“Art. 6º – Para participar da Fase Seletiva da Capital e do Interior a equipe terá que definir de 08 (oito) a 10 (dez) alunos-atletas que irão disputar esta Fase entre os alunos-atletas inscritos e não poderá realizar substituição após esta definição.”

Parágrafo Único – Para participar da Fase Final dos JEA's 2025 em Manaus a equipe terá que definir de 08 (oito) a 10 (dez) alunos-atletas que irão disputar esta Fase Final entre os alunos-atletas inscritos e não poderá realizar substituição após esta definição.

Adicionalmente, o art. 27, §3º, alínea “e” do Regulamento Geral é igualmente categórico ao determinar:

“Número de atletas/alunos que deverão ser definidos no início das competições nos Polos do Interior e da Etapa final dos JEA'S nas modalidades coletivas categorias Infantil e Juvenil, desde que os mesmos estejam entre os inscritos conforme o número mínimo e máximo da tabela abaixo:

No futsal: mínimo 8, máximo 13 e participam 10.”

A interpretação conjunta e sistemática desses dispositivos não deixa dúvidas: os atletas que efetivamente participarão da fase final devem ser definidos no início da competição,

e essa definição é fixa, sendo vedada a alternância ao longo dos jogos — salvo nos casos excepcionais devidamente justificados com laudo médico e autorização expressa da coordenação, o que não ocorreu no presente caso.

A própria equipe interessada reconheceu a alternância entre 11 atletas ao longo dos jogos, o que fere frontalmente o comando regulamentar, ainda que o número de atletas por partida tenha se mantido dentro do permitido (10).

Importa ainda destacar que as alegações quanto à suposta obscuridade do regulamento ou sua má redação são intempestivas neste momento, pois eventuais impugnações quanto ao conteúdo normativo deveriam ter sido apresentadas oportunamente, por ocasião do Congresso Técnico, na qual a escola possuía representante, jamais após a eliminação da equipe interessada. A adesão à competição implica aceitação expressa das normas que a regem.

Por todo o exposto, e com fundamento nos arts. 6º e 27, §3º, alínea “e” do Regulamento dos JEA’S 2025, e tendo em vista a intempestividade das alegações quanto ao conteúdo das normas aplicáveis, INDEFIRO O PROTESTO, mantendo-se os efeitos da Nota Oficial nº 22/2025.

É como voto.

Ante o exposto, os demais membros da Comissão Disciplinar Desportiva Dos Jogos Escolares Do Amazonas – JEAS 2025, acompanhando o voto da Relatora, acordaram o julgamento do Processo 008/2025.

Pedro Augusto Oliveira da Silva - OAB/AM 1.923

Ana Carolina Soares Souza - OAB/AM 12.300

Taynah Carneiro Costa - OAB/AM 14.716